

LEI Nº 6.593, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1989

Publicada no "Diário do Grande ABC", em 16.12.89

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1 - O parágrafo 1º do artigo 13 da Lei nº 6.582, de 06 dezembro de 1989, passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º - Sobre o valor do imposto, calculado conforme o previsto no "caput" deste artigo, incidirão, em função dos tipos de construção e modalidades de edificações, os seguintes descontos:

A) RESIDÊNCIAS

TIPO DESCONTO

1. LUXO sem desconto
2. FINO..... 20%
3. MÉDIO..... 45%
4. MODESTO..... 65%
5. RÚSTICO..... 80%

B) EDIFÍCIO E APARTAMENTOS

TIPO DESCONTO

1. LUXO..... sem desconto
2. FINO..... 20%
3. MÉDIO..... 45%
4. MODESTO..... 65%

C) COMÉRCIO

TIPO DESCONTO

1. FINO..... sem desconto
2. MÉDIO..... 20%
3. MODESTO..... 40%

D) ESCRITÓRIOS E ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS

TIPODESCONTO

1. FINO..... sem desconto
2. MÉDIO..... 20%
3. MODESTO..... 40%

E) INDÚSTRIA

TIPODESCONTO

TODOS..... sem desconto "

Artigo 2 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.